

LEIDO
Em 06/11/03
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA DA 46ª
(QUADRAGÉSIMA SEXTA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 5 DE NOVEMBRO DE 2003.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Benício Tavares.

SECRETARIA: Deputado Paulo Tadeu.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 17 horas e 14 minutos.

TÉRMINO: 19 horas e 7 minutos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - COMUNICADO DA MESA

- **Memorando nº 77, de 2003**, do gabinete da Deputada Anilcélia Machado.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO**

Memo 077/03-Gab 18

Brasília, 04 de novembro de 2003.

MEMO
05/11/03

Ao: Gabinete da Mesa Diretora
Assunto: Encaminhamento de Atestado Médico

Estamos encaminhando em anexo, para conhecimento e providências cabíveis dessa competente Mesa Diretora, original do Atestado Médico da Exceletíssima Senhora Deputada Anilcéia Machado.

Atenciosamente,

Anilson Araújo
Anilson Araújo
Chefe de Gabinete

A Mensagem de Anilceia e Distribuição
para leitura em Anilceia
05/11/03



CIRURGIA PLÁSTICA

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a tó) paciente Amilceia
Maia Machado

deverá ficar afastada tá) do trabalho

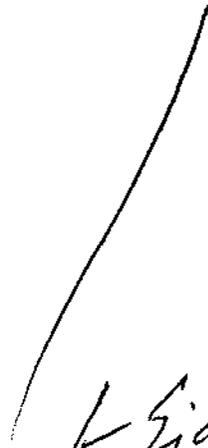
de educação física

de academia

por um período de 15 (quinze) dias, a partir desta
data, por motivo de recuperação pós-operatória.

C.I.D. 2.066

Brasília, 30 outubro 2003.


Dr. Karim Eid
CRM-DF 4525

Edifício Medica Plaza
QI 3 - Bloco C - 2º andar - Lago Sul
Tel. Clínica: 365-4500
Brasília - DF - Brasil



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

2 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 4: Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 20, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Dispõe sobre o relacionamento dos integrantes das polícias civil e militar, dos bombeiros militares e dos agentes de trânsito e dá outras providências". **REJEITADO** com 13 votos contrários e 2 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(2º) ITEM 5: Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 113, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Declara de utilidade pública a Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade do Distrito Federal". **REJEITADO** com 16 votos contrários. Houve 8 ausências.

(3º) ITEM 6: Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 244, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci Lucas (PFL), que "Torna obrigatória a implantação de postos de atendimento ao consumidor, pelas empresas prestadoras de serviço de telefonia, em todas as cidades do Distrito Federal". **MANTIDO** com 7 votos favoráveis e 8 votos contrários. Houve 9 ausências.

(4º) ITEM 1: Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 877, de 1999**, de autoria do Deputado José Edmar (PMDB), que "Dispõe sobre a visitação gratuita a prédios públicos do Distrito Federal". **MANTIDO** com 12 votos favoráveis e 4 votos contrários. Houve 8 ausências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(5º) ITEM 2: Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 1.320, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta (PT), que "Dispõe sobre a criação, no âmbito do Distrito Federal, do Programa de Saúde Vocal do Professor da Rede Pública de Ensino e dá outras providências". **REJEITADO** com 14 votos contrários e 2 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(6º) ITEM 3: Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 1.602, de 2000**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu (PT), que "Declara a Associação Cata-Ventos Juventude e Cidadania entidade de utilidade pública". **REJEITADO** com 15 votos contrários e 2 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(7º) ITEM 8: Discussão e votação, em 2- turno, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 701, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Cria na estrutura Administrativa do DF a Gerência de Ponte Alta vinculada à Administração que especifica". **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes). Houve 5 votos contrários.

- Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(8º) ITEM 9: Discussão e votação, em 2- turno, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 721, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação do Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal (SIV-ÁGUA) e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes). Houve 5 votos contrários.

- Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(9º) ITEM 12: Votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 881, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do DF, no valor de R\$ 7.280.437,00 (sete milhões, duzentos e oitenta mil e quatrocentos e trinta e sete reais), para reforço de dotações orçamentarias consignadas no vigente orçamento". **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(10º) **ITEM 13:** Votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 896, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do DF, no valor de R\$ 36.542.248,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentarias consignadas no vigente orçamento". **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes). Houve 5 votos contrários.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

8

3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

(IN/S/NI).

V A

	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS
	Data	Horário Início	
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	1

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Há número regimental. Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Paulo Tadeu a secretariar os trabalhos da Mesa.

Da-se início à

ORDEM DO DIA.

Item nº 4:

"Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 20, de 2003, de autoria do Deputado Fábio Barcellos, que 'dispõe sobre o relacionamento dos integrantes das Polícias Civil e Militar, dos Bombeiros Militares e dos Agentes de Trânsito, e dá outras providências'.

Relatora: Deputada Eurides Brito - CCJ"

DEPUTADO CHICO VIGILANTE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, aproveitando a presença do Deputado Odilon Aires, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, quero fazer uma solicitação a V. Exa.

Chegou a esta Casa um projeto de lei para abertura de crédito no valor de R\$211.000.000,00 (duzentos e onze milhões de reais). O projeto



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	2

está impreciso; é uma quantia vultosa e há uma série de falhas. Desses R\$211.000.000,00 (duzentos e onze milhões de reais), R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) foram destinados a duas empresas. Esse projeto, segundo a própria justificativa, diz que se trata de dinheiro arrecadado com o IPTU, o IPVA, o ICMS e o Refaz. São R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) destinados a duas empresas: a Companhia Brasileira de Bebidas e a Tocantins. Não sei se é a Cimento Tocantins.

Portanto, requeiro a V.Exa. que seja convocado a vir a esta Casa, para prestar esclarecimentos a respeito desse crédito, o Secretário de Fazenda, Sr. Valdivino. É fundamental que ele venha, nobre Secretário José Flávio, para que seja esclarecido item por item daquele projeto. Trata-se de muito dinheiro, destinado também à Codeplan, para essas empresas de limpeza. São, na verdade, R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).

Feita essa questão de ordem, Sr. Presidente, quero dar conta a V.Exa. e à Casa também de que nós, da bancada do Partido dos Trabalhadores, estamos coletando assinaturas - e gostaríamos de contar com o apoio de todos os Deputados - para a instalação de uma CPI para investigar o Secretário de Saúde do Distrito Federal. Queremos investigar a Saúde Pública do Distrito Federal. Todos nós assistimos na *TV Globo*, ontem e hoje, a uma série de matérias mostrando a realidade que está vivendo hoje a Saúde do Distrito Federal.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	3

A Saúde Pública do Distrito Federal, frequentemente, está na mídia local e nacional e, lamentavelmente, as notícias veiculadas não são motivo de orgulho para a população do Distrito Federal. Ao contrário, envergonham-nos profundamente. A população sofre com a desorganização administrativa e com as suspeitas de desvio de dinheiro público, que ocasionam problemas já bastante conhecidos por quem é usuário do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal. Faltam remédios, equipamentos hospitalares e profissionais.

No dia de ontem, Sr. Presidente, matéria veiculada pela *Rede Globo*, apresentada no programa *DF-TV*, dava conta de um esquema de favorecimento de marcação de consultas no Hospital de Base. Vários pacientes foram entrevistados e reclamaram da excessiva demora na marcação das consultas para tratamento de doenças graves, como osteoporose e problemas cardíacos. Segundo matéria jornalística, são pessoas que precisam de consultas médicas pelo menos duas vezes por ano.

Na mesma matéria, o Promotor Jairo Bisol, do Ministério Público do Distrito Federal, confirma o escândalo do chamado "Esquema de Marcação de Consultas na Capital da República em um hospital mantido com recursos federais e do GDF".

Em depoimentos exibidos pela W, recolhidos pelos promotores, existem revelações da existência de um esquema paralelo de marcação de consulta. Uma ex-funcionária disse que, uma semana depois de assumir a



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	4

coordenação do serviço, teve "misteriosamente" todos os arquivos de seu computador apagados, o que impediu o controle necessário do seu trabalho. Ela disse que as agendas de médicos para a marcação de consultas tiveram que ser guardadas em armários fechados. Esses armários eram arrombados e os papéis desapareciam.

O próprio diretor do Hospital de Base, Aloísio Toscano, admitiu que existiam listas originadas das dezenas de pedidos de políticos, juizes, advogados que recebe todos os dias. Existe a denúncia também da existência de uma funcionária, contratada pelo Instituto Candango de Solidariedade, a qual confessa que encaminhava listas com pedidos do Prefeito de Luziânia e de outras cidades do Entorno ao Hospital de Base. Ela admite que chegavam listas vindas da própria fazenda do Governador Joaquim Roriz.

Portanto, Deputada Aríete Sampaio, V.Exa. que é uma médica conceituada nesta cidade, uma Deputada preocupada, realmente, com a Saúde no Distrito Federal, deve saber que, na verdade, a Saúde está sendo tratada de uma forma pior do que é tratado o gado, que, nas fazendas, é vacinado. A população não está tendo direito à saúde. Temos a informação de que noventa pessoas, portadoras de câncer, estão na fila do Hospital de Base, morrendo. O meu gabinete já entrou com oito ações na Justiça para garantir o tratamento dessas pessoas, e já ganhamos quatro. Tenho certeza absoluta de que iremos ganhar todas essas ações.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	5

Sr. Presidente, hoje tive uma audiência com o Promotor Chefe do Distrito Federal, Dr. Eduardo Sabo Paes, na qual foram relatados esses fatos e mostrou-se efetivamente o que está acontecendo. Eu disse a ele que precisávamos, Deputada Ariete Sampaio, de uma ação coletiva do Ministério Público do Distrito Federal para garantir o tratamento dessas pessoas que estão na fila do hospital morrendo. Não é justo, não é correto que essas pessoas estejam morrendo por falta de tratamento.

É por isso que estamos propondo essa CPI. Espero contar com o apoio desta Casa para investigar o porquê desse caos na Saúde Pública do Distrito Federal e responsabilizar os responsáveis, punindo-os de maneira exemplar, para que a nossa população não continue morrendo por falta de tratamento. Os recursos estão sendo enviados àquela área. Sei do esforço de V.Exa., Deputado Odilon Aires, para votar os projetos, na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, cada vez que chega um pedido de suplementação de verba. Entretanto, estamos querendo saber onde está indo parar esse dinheiro e por que a Saúde Pública está um caos.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, só quero fazer um esclarecimento quanto à fala do nosso



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	6

Líder, Deputado Chico Vigilante, para precisar o objeto que queremos que seja investigado na CPI da Saúde.

Todos viram na televisão as denúncias de que familiares de vários políticos de Brasília estão sendo consultados e fazendo cirurgias estéticas no HRAN, enquanto pessoas, por necessidade de saúde, com indicações médicas, são preteridas no atendimento cirúrgico.

Sr. Presidente, a imprensa dá conta de uma lista paralela de marcação de consultas que envolve políticos. Lembro-me de ter ouvido aqui, no início deste ano, o Secretário de Saúde dizer que estava assumindo um trem desgovernado, quando, então, perguntamos a ele como seria governado esse trem. Ao que parece, ele continua desgovernado. Não queremos ser jogados na vala comum, como se também estivéssemos fazendo parte de um esquema privilegiado, condenado pela Lei Orgânica da Saúde, no art. 7º, inciso VI, um dos princípios do SUS, que se refere à equanimidade, à igualdade de direitos e à ausência de privilégios no atendimento à saúde.

É exatamente esse o objeto que queremos analisar nessa CPI. Estamos propondo a esta Casa que a instale para que a Saúde Pública de Brasília possa ser novamente vista como de qualidade.

Muito obrigada.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Solicito à Relatora, Deputada Eurides Brito, que profira relatório, pela Comissão de Constituição e Justiça, do veto total ao Projeto de Lei nº 20, de 2003.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	7

DEPUTADA EURIDES BRITO (PMDB. Para apresentar relatório.)

- Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre o veto ao Projeto de Lei nº 20, de 2003, que "dispõe sobre o relacionamento dos integrantes das Polícias Civil e Militar, dos Bombeiros Militares e dos agentes de trânsito, e dá outras providências".



C. 05/11 Q. 62 7A

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

RELATÓRIO N° , DE 2003

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL ao Projeto de Lei n° 20, de 2003, que "dispõe sobre o relacionamento dos integrantes das Polícias Civil e Militar, dos Bombeiros Militares e dos Agentes de Trânsito, e dá outras providências."

RELATORA: Dep. EURÍDES BRITO

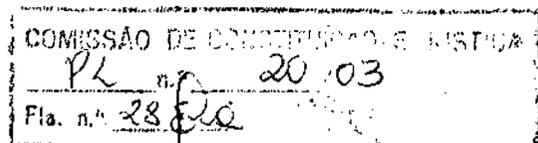
Através da Mensagem n° 176/2003/SEAP/GAG, de 25 de setembro de 2003, à Presidência desta Casa Legislativa, o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal comunica VETO TOTAL ao Projeto de Lei supra mencionado, com fundamento no art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A proposição vetada, Projeto de Lei de autoria do Deputado Fábio Barcellos, relativa ao atendimento de ocorrências com o envolvimento, a qualquer título, de integrante da Polícia Civil ou Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar ou Departamento de Trânsito, tramitou na Comissão de Segurança e na Comissão de Constituição e Justiça, sendo aprovada em 1° e 2° turnos, no Plenário desta Casa Legislativa, nos dias 27 e 28 de agosto de 2003.

Encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, através da Mensagem n° 158/GP, do Excelentíssimo Senhor Presidente da CLDF, o Projeto foi VETADO.

Em sua exposição de motivos, o Governador do Distrito Federal sustenta que, embora louvável a intenção do legislador, a Proposição em questão, afigura-se inconstitucional, por conter disposições sobre matéria de competência da área de Segurança Pública do Distrito Federal, inserida no rol de competências legislativas da União Federal, na forma do disposto no art. 21, XIV da Carta Magna, assim como no art. 71, § 1°, incisos II e IV da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Cita, ainda, o art. 53 da LODF, que versa sobre a independência dos Poderes.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

73

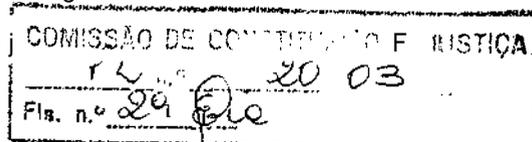
Refere a falta de comprovação de que os gastos decorrentes da implementação das medidas preconizadas tenham previsão na Lei Orçamentaria, em afronta ao art. 151, I da LOF. Menciona que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de Leis eivadas de vício formal insuperável. Finalmente, traz à colação entendimento jurisprudencial dos Colendos Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no sentido de declarar a inconstitucionalidade de Leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo respectivo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo.

Essas são as informações que julgamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em de outubro de 2003.

Deputado **BRUNELLI**
Presidente

Deputada **EURIDES BRITO**
Relatora





Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	8

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Em discussão o relatório.

Com a palavra o Deputado Paulo Tadeu.

DEPUTADO PAULO TADEU (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero elogiar a iniciativa do Deputado Fábio Barcellos com relação a este projeto. Particularmente, entendo que é um projeto que procura dar o primeiro passo para a integração entre as Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, além do Corpo de Bombeiros e dos agentes de trânsito, num momento em que nós sabemos que o Brasil vive uma crise: a crise da segurança.

No episódio de São Paulo, o que está acontecendo lá é uma verdadeira calamidade pública: bandidos atirando na polícia, a polícia se escondendo dos bandidos...

Tenho certeza de que iniciativas que vão no sentido de construir essa integração é importante e, por isso, particularmente, sou favorável à derrubada deste veto.

Parabenizo, mais uma vez, o Deputado Fábio Barcellos pela iniciativa do projeto e acredito que temos de ter a capacidade de tomar iniciativas como esta.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Continua em discussão. (Pausa.)

DEPUTADO CHICO VIGILANTE - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	9

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós, da bancada do, Partido dos Trabalhadores, vamos votar pela derrubada do veto.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Não mais havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à apreciação do veto.

O veto exige, para a sua rejeição, o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Casa, em votação por escrutínio secreto.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o veto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

O Sr. Secretário procederá à chamada nominal dos Parlamentares, que se encaminharão até a cabine indevassável, onde colocarão a cédula de votação em envelope, depositando-o, em seguida, na urna que se encontra sobre a mesa.

(Procede-se à votação por escrutínio secreto.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

9A

DSESSÃO ORDINÁRIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
 VETO TOTAL VETO(S) PARCIAL(S) A0(S): _____

Data: 05/11/2003

PROJETO DE LEI 20103 Nº(S) _____

Autor: Deputado(a): Fábio Baralho Executivo
Relator: Deputado(a): Eurides Brito

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
DEPUTADA ANILCEIA MACHADO - PMDB		X
DEPUTADA ARLETE SAMPAIO -PT	X	
DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO - PPS	X	
DEPUTADO BRUNELLI - PP	X	
DEPUTADO CARLOS XAVIER - PMDB	X	
DEPUTADO CHICO FLORESTA - PT	X	
DEPUTADO CHICO LEITE - PC do B	X	
DEPUTADO CHICO VIGILANTE - PT	X	
DEPUTADA ELIANA PEDROSA -PFL	X	
DEPUTADA ÉRIÇA KOKAY - PT	X	
DEPUTADA EURIDES BRITO - PMDB	X	
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS - PFL	X	
DEPUTADO GIM ARGELLO - PMDB		X
DEPUTADO IZALCI LUCAS - PFL		X
DEPUTADO JORGE CAUHY - PFL		X
DEPUTADO JOSÉ EDMAR - PMDB	X	
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE -PMDB		X
DEPUTADO ODILON AIRES - PMDB	X	
DEPUTADO PAULO TADEU - PT	X	
DEPUTADO PEDRO PASSOS - PTB		X
DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB		X
DEPUTADO RÔNEY NEMER - PMDB		X
DEPUTADO WIGÃO - PP		X
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - PTB	X	
TOTAL	15	09

ASSP _____ SECRETÁRIO DEP. _____ Fls. ° _____ N° _____

VOTOS "SIM"	02	VETO MANTIDO	
VOTOS "NÃO"	13	VETO REJEITADO	X
ABSTENÇÃO	-		
AUSÊNCIAS	09		



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	10

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Convido o Deputado Paulo Tadeu a servir como *escrutinador*. (Pausa.)

(Abertura da urna e contagem dos envelopes.)

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Foram encontrados 15 envelopes, número que coincide com o de votantes.

Passa-se à apuração. (Pausa.)

(Procede-se à apuração.)

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 2 votos favoráveis e 13 votos contrários. Houve 9 ausências.

Total de votantes: 15.

Fica rejeitado o veto.

A Presidência determinará as providências necessárias para comunicar o resultado ao Sr. Governador do Distrito Federal.

Item nº 5:

"Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 113, de 2003, de autoria do Deputado Fábio Barcellos, que 'declara de utilidade pública a Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade do Distrito Federal'.

Relatora: Deputada Eurides Brito - CCJ "

Com a palavra a Deputada Eurides Brito para apresentar o relatório da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADA EURIDES BRITO (PMDB. Para apresentar relatório.)

- Sr. Presidente, Srs. Deputados, é o seguinte o relatório:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

10 A

RELATÓRIO N° , DE 2003

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL ao Projeto de Lei n° 113, de 2003, que "declara de utilidade pública a Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade do Distrito Federal."

RELATORA: Dep. EURIDES BRITO

Através da Mensagem n° 180/2003/SEAP/GAG, de 30 de setembro de 2003, à Presidência desta Casa Legislativa, o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal comunica VETO TOTAL ao Projeto de Lei supra mencionado, com fundamento no art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

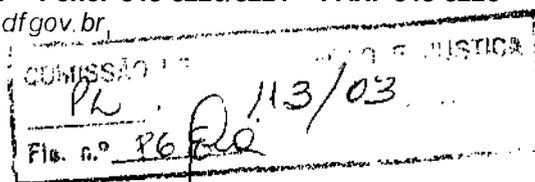
A proposição vetada, Projeto de Lei de autoria do Deputado Fábio Barcellos, declara de utilidade pública a Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade do Distrito Federal. O Projeto tramitou na Comissão de Assuntos Sociais e na Comissão de Constituição e Justiça, sendo aprovado em 1° e 2° turnos, no Plenário desta Casa Legislativa, nos dias 27 e 28 de agosto de 2003, indo a Redação Final.

Encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, através da Mensagem n° 173/GP, do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente desta Casa, no exercício da Presidência, o Projeto foi VETADO.

Em sua exposição de motivos, o Governador do Distrito Federal sustenta que, embora louvável a intenção do legislador, a Proposição em questão, afigura-se inconstitucional, por conter disposições sobre matéria relativa ao funcionamento da Administração Pública Distrital, violando o princípio da separação e independência dos Poderes. Menciona o art. 2° da Carta Magna e o art. 53 da LODF. Traz à colação os arts. 218 e 219, também da LODF.

Finalmente, além das inconstitucionalidades supra mencionadas, refere que a "declaração de utilidade pública é tema já disciplinado pela Lei n° 1.617/97", transcrevendo as exigências previstas no art. 1°, mencionando, ainda, o Decreto n° 19.004/98, que regulamentou a referida Lei.

Eurides Brito





10⁸

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

Concluindo o expediente de motivos de VETO, diz Sua Excelência, *in verbis*:

"Portanto, uma vez preenchidos os requisitos e condições elencados nos respectivos diplomas legais, o decreto que concede o benefício é ato próprio que se exaure na esfera de competência do Governador do Distrito Federal, sendo absolutamente desnecessária qualquer autorização legislativa a esse respeito.

Em suma, cuida-se de proposição que não apenas viola os dispositivos e princípios constitucionais, mas, também, trata de tema que já se acha suficientemente disciplinado na Lei nº 1.617/97, regulamentada pelo Decreto nº 19.004/98, sendo totalmente despicienda qualquer normatização supletiva."

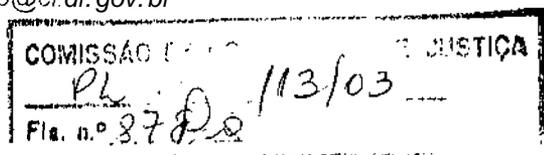
Essas são as informações que julgamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em

Deputado **BRUNELLI**
Presidente

Deputada **EURÍDES BRITO**
Relatora

21/10/2003





Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	11

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Fábio Barcellos.

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS (PFL. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, este é um projeto que trata do grupo da melhor idade do Distrito Federal. São pessoas que já encontram dificuldades enormes de sobreviver com dignidade numa capital como a nossa, com espaços tão amplos.

Não há muito o que falar. Temos de dar o nosso apoio a essas pessoas, aos companheiros que hoje, com a graça de Deus, chegaram a uma idade mais avançada. Eles necessitam de poucas coisas para melhorar a qualidade de vida deles e a associação vem lutando diuturnamente para que o direito a essa qualidade de vida seja reconhecido para as pessoas que hoje estão com mais de sessenta anos de idade.

Essa é uma luta antiga também do nobre Deputado Jorge Cauhy, membro desta Casa que sempre lutou em prol dos companheiros que hoje estão com idades mais avançadas. É por isso que peço o entendimento dos companheiros.

Sobre a polémica se o Executivo pode, ele mesmo, declarar de utilidade pública uma entidade, esclareço que a Câmara Legislativa, na Comissão de Assuntos Sociais, tem essa prerrogativa também. Por isso encaminhamos a matéria para esta Casa, não havendo, de nossa parte, nenhum vício de inconstitucionalidade nela, tampouco em outras matérias



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	12

que dizem respeito ao mesmo assunto e que, não se tratando de grupos da melhor idade, já foram aprovadas nesta Casa.

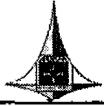
PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, chamo a atenção dos Deputados presentes. Na Comissão de Constituição e Justiça, tenho sido cumpridor implacável do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Distrito Federal - o Deputado Brunelli sabe disso. Não derrubo vetos simplesmente por gostar de derrubá-los. Até poderíamos derrubar esse veto. Seria a segunda derrota do Governador em um projeto que não tem tanta importância.

Entretanto, Deputado Fábio Barcellos, há um detalhe para o qual chamo a atenção de V.Exa. Não posso votar pela derrubada do veto porque criamos, na Comissão de Constituição e Justiça, uma jurisprudência segundo a qual todos os projetos que declaram de utilidade pública entidades serão vetados por nós, porque já existe uma lei que dispõe que basta as entidades se dirigirem ao Governo para serem enquadradas como de utilidade pública.

Em decorrência dessa jurisprudência que criamos, a duras penas, na Comissão de Constituição e Justiça, não posso derrubar esse veto. Logo, oriento nossa bancada a votar pela manutenção do veto.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	13

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Fábio Barcellos.

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS (PFL. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, então todos os outros projetos aprovados deverão ser derrubados. Se a Comissão de Constituição e Justiça chegou a essa conclusão, por que essa matéria está em plenário?

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Brunelli.

DEPUTADO BRUNELLI (PP. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, de acordo com os estudos feitos por mim e pelos Deputados Eurides Brito, Chico Vigilante e Chico Leite, vemos que está acontecendo agora um processo. Temos um ótimo relacionamento com o Deputado Fábio Barcellos e o consideramos um grande amigo nesta Casa. É muito difícil fazermos a separação de um Parlamentar e das situações que nos ligam a ele, mas não gostaríamos de ver a Casa promulgar algo de responsabilidade do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, já que se trata de declaração de utilidade pública, o que requer fiscalização do Tribunal de Contas no que diz respeito a doações.

Então, peço que o Deputado Fábio Barcellos entenda essa questão, bem como o Deputado Paulo Tadeu, cujo projeto que declara de utilidade pública a entidade Cata-Ventos não pode ser de iniciativa da



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	14

Câmara Legislativa. Peço aos nobres Deputados que façam uma indicação ao Sr. Governador até para que se modifique o decreto. Se esse decreto for modificado, poderemos ter essa investidura. Minha posição é nesse sentido, já que o decreto não é lei, mas é algo privativo do Governador e pode ser modificado por S.Exa. É essa a brecha que estamos pedindo.

Tenho certeza de que é justo o pleito do Deputado Fábio Barcellos. Temos que apoiá-lo nesse sentido. Eu, pessoalmente, quero ajudá-lo a indicar essas instituições à Secretaria de Governo para que sejam declaradas de utilidade pública.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Paulo Tadeu.

DEPUTADO PAULO TADEU (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Deputados membros da Comissão de Constituição e Justiça, em primeiro lugar, faço um alerta. O Supremo Tribunal Federal já discutiu, já tem uma decisão sobre esse assunto e já definiu que é constitucional que as casas legislativas declarem de utilidade pública entidades de natureza como essa que o Deputado Fábio Barcellos está apresentando. O primeiro ponto que tem que ficar bem claro é esse.

Na legislatura passada, Deputado Benício Tavares, V.Exa. sabe muito bem que, por diversas vezes, esta Casa se deparou com situação em que o Poder Executivo dizia que só ele tinha poder para declarar de utilidade



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	15

pública entidade dessa natureza e o Poder Legislativo dizia que não, que também tinha essa prerrogativa.

Por isso, existem dois equívocos. Primeiro, o Supremo Tribunal Federal já emitiu decisão sobre essa matéria, garantindo às casas legislativas legislar sobre essa questão. Segundo, o que querem é tirar do Poder Legislativo o direito de legislar sobre essa matéria. Esse debate é citado nesta Casa há pelo menos oito anos, e esta Casa sempre se posicionou pela autonomia do Poder Legislativo de aprovar projetos que considerem entidades como essa de utilidade pública. Eu, particularmente, não entendo - até mesmo do ponto de vista político - por que só o Poder Executivo pode fazer isso.

Sr. Presidente, solicito a V.Exa. um tempo para podermos esclarecer isso aos membros da Comissão, porque eu não sabia que era essa a posição da Comissão. Se eu soubesse, já teria trazido a resolução do Supremo. A principal questão é sobre as planilhas, se havia ou não custo para o Executivo. Sr. Presidente, solicito alguns minutos para mostrarmos a decisão do Supremo, que garante ao Poder Legislativo a prerrogativa de legislar sobre essa matéria.

Quero defender o projeto do Deputado Fábio Barcellos. No início deste ano, fizemos uma sessão solene, solicitada pela CNBB, para discutir a questão do idoso. Vários Deputados desta Casa se comprometeram a trabalhar em projetos e em propostas que valorizassem o idoso da nossa cidade, e essa proposta do Deputado Fábio Barcellos, que propõe tornar de



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	16

utilidade pública os clubes da melhor idade, vem na linha defendida na Campanha da Fraternidade, a qual vários Deputados desta Casa se posicionaram favoráveis. É justo, porque são entidades importantes. O que não se pode aceitar é que, no Brasil, haja dificuldade para se considerar uma entidade como essa de utilidade pública, o que proporcionaria o recebimento de recursos públicos para fortalecerem o seu trabalho.

No entanto, não existem dificuldades, por exemplo, para a Universidade Católica, que ganhou o título de entidade filantrópica, sendo que sabemos da alta mensalidade cobrada em escolas como aquela.

Quero defender o projeto. Deputado Chico Vigilante, não dá para ter uma posição de bancada em uma situação na qual defendo até a autonomia do Poder Legislativo para legislar em tal matéria. Esta Casa trata disso há oito anos e sempre se posicionou pela autonomia do Poder Legislativo para fazer isso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Odilon Aires.

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, estamos apreciando o veto total ao Projeto de Lei nº 113, de 2003, de autoria do nobre Deputado Fábio Barcellos, que "declara de utilidade pública a Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade do Distrito Federal".



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	17

Sr. Presidente, quero cumprimentar o Deputado Fábio Barcellos pela sensibilidade para tratar dessa questão, pela honradez com que a tratou e pelo carinho que tem com o idoso. Todos nós, talvez, seremos idosos. Deputado Fábio Barcellos, feliz é aquele que poderá participar desse clube, pois ele terá vivido muito. Esta lei de V.Exa. tem uma visão de futuro.

Não sei se o que motivou o veto do Governador tem a ver com o Estatuto do Idoso. O assunto mais importante no Congresso Nacional é a discussão e aprovação do Estatuto do Idoso. Para complementar, o Deputado Fábio Barcellos dá oportunidade àquele que quer se manifestar a favor do idoso. Quem gosta do pai, da mãe, da sogra é favorável ao projeto. Esse é o estatuto da sogra, o estatuto do sogro, é o estatuto sem preconceito, amplo, sem restrição.

Quero lembrar ao Deputado Chico Vigilante e aos membros da Comissão de Constituição e Justiça que a Comissão dá indicação de votação, mas não vota, não delibera, não decide pela questão constitucional. O Plenário é superior, ele está acima da Comissão de Constituição e Justiça. Então, só pode julgar a constitucionalidade ou não de um projeto em tramitação na Casa quem é membro da Comissão de Constituição e Justiça. Eu não sou, mas quero ter o direito de dizer, de votar nesta Casa e até de me rebelar, em determinado momento, contra a decisão de considerar um projeto constitucional ou não. Eu quero dizer, Deputado, que o projeto é constitucional, se não for, pelo menos respeitoso este projeto é.

Vou votar pela derrubada do veto.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	18

Muito obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Continua em discussão.

Com a palavra o Deputado Fábio Barcellos.

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS (PFL. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, um outro argumento para oposição ao veto é de que a declaração de utilidade pública já é disciplinada pela Lei nº 1.617, de 18 de agosto de 1997.

A Lei nº 1.617 estabelece requisitos para que uma entidade filantrópica particular sem fins lucrativos seja declarada de utilidade pública. Entretanto, ela não delega ao Poder Executivo a competência para que tal declaração seja feita mediante decreto. O art. 3º da referida lei deu competência ao Poder Executivo para regulamentar a lei, mas não para estabelecer novas condições para a concessão. A nosso ver, a Lei nº 1.617 é que deveria ser regulamentada.

No âmbito federal, a declaração de utilidade pública é concedida em decreto do Poder Executivo por força do disposto no art. 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

Temos tido questionamentos nesta Casa quanto à necessidade e edição de lei para declaração de entidades como de utilidade pública. Se não for alterada a Lei nº 1.617, não temos a menor dúvida de que somente serão consideradas como de utilidade pública aquelas cujo título tenha sido concedido por lei.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	19

Pelo exposto, solicito aos companheiros a rejeição do veto.

DEPUTADO PAULO TADEU - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO PAULO TADEU (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, uma vez que a decisão do Supremo com relação a esta matéria está sendo extraída do computador para a apresentação aos membros da CCJ e ao Plenário, solicito a V. Exa. que passemos para o Item nº 6 e depois voltemos à votação desse item, já com a decisão do Supremo na mão.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Acato a solicitação do Deputado Paulo Tadeu.

Item nº 6:

"Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 244, de 2003, de autoria do Deputado Izalci, que 'torna obrigatória a implantação de postos de atendimento ao consumidor, pelas empresas prestadoras de serviço de telefonia, em todas as cidades do Distrito Federal'.

Relator: Deputado Chico Vigilante - CCJ"

Com a palavra o Relator, Deputado Chico Vigilante, para apresentar o relatório da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para apresentar relatório.)

- Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é o seguinte o relatório:

RELATÓRIONº /2003

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 244, de 2003, que "torna obrigatória a implantação de postos de atendimento ao consumidor, pelas empresas prestadoras de serviço de telefonia, em todas as cidades do Distrito Federal".

RELATOR: Deputado CHICO VIGILANTE

Por intermédio da Mensagem n- 177/2003/SEAP/GAG, de 25/09/2003, o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal comunica à Presidência desta Casa os motivos do veto total oposto ao Projeto de Lei em epígrafe, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A proposição em exame, de autoria do Deputado Izalci Lucas, obriga que todas as empresas prestadoras de serviço de telefonia, móvel ou fixa, implantem postos de atendimento ao consumidor em todas as cidades do Distrito Federal, em locais geograficamente centralizados e de fácil acesso.

Em sua tramitação nesta Casa, a propositura foi aprovada, sem emendas, na Comissão de Defesa do Consumidor e considerada admissível pela Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhado para votação em Plenário, o projeto foi aprovado em 1º e 2º turnos em sessões realizadas em 27/08/2003 e 28/08/2003.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL n.º 244/03
32
Fls. fc.

①

198

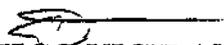
Em sua exposição de motivos, o Governador afirma que o projeto de lei ofende o art. 21, XI, da Constituição Federal, o qual determina que regular serviços de telecomunicações é matéria privativa da União.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação do veto no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO BRUNELLI

Presidente


DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL n.º 244/03
Fls. D.º 33



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	20

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Em discussão o relatório. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à apreciação do veto.

O veto exige, para a sua rejeição, o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Casa, em votação por escrutínio secreto.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o veto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

O Sr. Secretário procederá à chamada nominal dos Parlamentares, que se encaminharão até a cabine indevassável, onde colocarão a cédula de votação em envelope, depositando-o, em seguida, na urna que se encontra sobre a mesa.

(Procede-se à votação por escrutínio secreto.)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	21

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Convido o Deputado Paulo Tadeu a servir como escrutinador. (Pausa.)

(Abertura da urna e contagem dos envelopes.)

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Foram encontrados 15 envelopes, número que coincide com o de votantes.

Passa-se à apuração. (Pausa.)

(Procede-se à apuração.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

21A

SESSÃO ORDINÁRIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
 VETO TOTAL VETO(S) PARCIAL(S) AO(S): _____

Data: 05/11 /2003

PROJETO DE LEI 249/03 N°(S) _____

Autor: Deputado(a): Izabel Lucin Executivo
Relator: Deputado(a): Chico Floresta

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
DEPUTADA ANILCEIA MACHADO - PMDB		X
DEPUTADA ARLETE SAMPAIO -PT	X	
DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO - PPS		A
DEPUTADO BRUNELLI - PP	✓	
DEPUTADO CARLOS XAVIER - PMDB	K	
DEPUTADO CHICO FLORESTA - PT	X	
DEPUTADO CHICO LEITE - PC do B	X	
DEPUTADO CHICO VIGILANTE - PT	X	
DEPUTADA ELIANA PEDROSA -PFL	✓	
DEPUTADA ÉRIÇA KOKAY - PT	;<	
DEPUTADA EURIDES BRITO - PMDB	X	
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS - PFL	X	
DEPUTADO GIM ARGELLO - PMDB		<
DEPUTADO IZALCI LUCAS - PFL		X
DEPUTADO JORGE CAUHY - PFL		X
DEPUTADO JOSÉ EDMAR - PMDB	X	
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE -PMDB	X	
DEPUTADO ODILON AIRES - PMDB	K	
DEPUTADO PAULO TADEU - PT	X	
DEPUTADO PEDRO PASSOS - PTB		X
DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB		X
DEPUTADO RONEY NEMER - PMDB		X
DEPUTADO WIGÃO - PP		X
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - PTB	A	
TOTAL	15	10

ASSP SECRETÁRIO DEP. ASSP Fls. " 34 " 249/03

VOTOS "SIM"	<u>01</u>	VETO MANTIDO	X
VOTOS "NÃO"	<u>07</u>	VETO REJEITADO	
ABSTENÇÃO	-		
AUSÊNCIAS	<u>(0)</u>		



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	22

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: ~~8~~⁷ votos favoráveis, ~~7~~⁸ votos contrários. Houve 9 ausências.

Total de votantes: 15

Fica mantido o veto.

A Presidência determinará as providências necessárias para comunicar o resultado ao Sr. Governador do Distrito Federal.

Item nº 1:

"Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 877, de 1999, de autoria do Deputado José Edmar, que 'dispõe sobre a visitação gratuita a prédios públicos do Distrito Federal'.

Relator: Deputado Chico Vigilante - CCJ"

Com a palavra o Deputado Chico Vigilante para apresentar o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para apresentar relatório.)

- Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é o seguinte o relatório:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO N° /2003

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei n° 877, de 1999, que "dispõe sobre a visitação gratuita a próprios públicos do Distrito Federal".

RELATOR: Deputado Chico Vigilante

Pela Mensagem n° 175/2003-GAG, datada de 25 de setembro, o Governador do Distrito Federal comunica a esta Casa que opôs veto total ao Projeto em epígrafe, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

De autoria do Deputado José Edmar, o Projeto de Lei n° 877, de 1999, dispõe sobre a visitação gratuita a prédios públicos e a monumentos, museus e memoriais subvencionados pelo Poder Público, desde que agendadas em dias pré-estabelecidos.

O referido projeto foi apreciado pelas Comissões pertinentes e aprovado em primeiro e segundo turnos em sessões ordinárias, observadas as normas regimentais.

Fundamentando o veto, o Governador do Distrito Federal argumenta que a proposição é inconstitucional, por tratar de matéria em que a iniciativa legislativa é reservada ao Poder Executivo, consoante se infere do contido no art. 52 da Lei Orgânica, que estabelece: "Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal, ressalvado à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda".

Em seguida, o Governador discorre sobre a indisponibilidade dos bens públicos, dos quais o Estado é o guardião e acrescenta "que as pessoas administrativas que representam o Poder executivo não têm livre disponibilidade sobre os bens do patrimônio público confiados à sua guarda, podendo utilizá-los na forma e nos casos previstos em lei, condicionado,

228

sempre, à existência de interesse público fundamentado, a ser proclamado sempre pelo Executivo local".

Julga importante, também, o conteúdo do art. 51 da Lei Orgânica, grifando que **os bens do Distrito Federal destinar-se-ão prioritariamente ao uso público.**

Ante essas razões, reafirma o Governador que vetou o Projeto de Lei nº 877, de 1999, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei Orgânica, pugnando pela manutenção do veto.

Eis as considerações que julgamos necessárias à deliberação desta Casa sobre o veto em questão.

Sala das Sessões, em de novembro de 2003.

Deputado Brunelli
Presidente

Deputado Chico Vigilante
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL 877/99
Rel. n.º 24 Silva



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	23

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Em discussão o relatório. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à apreciação do veto.

O veto exige, para a sua rejeição, o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Casa, em votação por escrutínio secreto.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o veto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

O Sr. Secretário procederá à chamada nominal dos Parlamentares, que se encaminharão até a cabine indevassável, onde colocarão a cédula de votação em envelope, depositando-o, em seguida, na urna que se encontra sobre a mesa.

(Procede-se à votação por escrutínio secreto.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

23A

D SESSÃO ORDINÁRIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
 VETO TOTAL VETO(S) PARCIAL(S) A0(S):

Data: 05/11/2003

PROJETO DE LEI É 77/09 N°(S)

Autor: Deputado(a): José Edmar
Relator: Deputado(a): Chico Vigilante Executivo

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
DEPUTADA ANILCEIA MACHADO - PMDB		X
DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - PT	X	
DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO - PPS	X	
DEPUTADO BRUNELLI - PP	X	
DEPUTADO CARLOS XAVIER - PMDB	X	
DEPUTADO CHICO FLORESTA - PT	X	
DEPUTADO CHICO LEITE - PC do B	X	
DEPUTADO CHICO VIGILANTE - PT	X	
DEPUTADA ELIANA PEDROSA - PFL	X	
DEPUTADA ÉRIÇA KOKAY - PT	X	
DEPUTADA EURIDES BRITO - PMDB	X	
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS - PFL	X	
DEPUTADO GIM ARGELLO - PMDB		X
DEPUTADO IZALCI LUCAS - PFL		X
DEPUTADO JORGE CAUHY - PFL		X
DEPUTADO JOSÉ EDMAR - PMDB	X	
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE - PMDB	X	
DEPUTADO ODILON AIRES - PMDB	X	
DEPUTADO PAULO TADEU - PT	X	
DEPUTADO PEDRO PASSOS - PTB		X
DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB		X
DEPUTADO RONEY NEMER - PMDB		X
DEPUTADO WIGÃO - PP		X
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - PTB	X	
TOTAL	16	08

ASSP SECRETÁRIO DEP. Fls.º N° 1

VOTOS "SIM"	12	VETO MANTIDO	X
VOTOS "NÃO"	04	VETO REJEITADO	
ABSTENÇÃO	-		
AUSÊNCIAS	08		



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	24

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Convido o Deputado Paulo Tadeu a servir como escrutinador. (Pausa.)

(Abertura da urna e contagem dos envelopes.)

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Foram encontrados 16 envelopes, número que coincide com o de votantes.

Passa-se à apuração. (Pausa.)

(Procede-se à apuração.)

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 12 votos favoráveis, 4 votos contrários. Houve 8 ausências.

Total de votantes: 16.

Fica mantido o veto.

A Presidência determinará as providências necessárias para comunicar o resultado ao Sr. Governador do Distrito Federal.

Item nº 2:

"Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.320, de 2000, de autoria do Deputado Chico Floresta, que 'dispõe sobre a criação, no âmbito do Distrito Federal, do Programa de Saúde Vocal do Professor da Rede Pública de Ensino e dá outras providências'.

Relator: Deputado Chico Vigilante - CCJ"

Concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante para apresentar o relatório da Comissão de Constituição e Justiça.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	25

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para emitir relatório.) - Sr.

Presidente, Srs. Deputados, é o seguinte o relatório:

RELATÓRIO N.º , DE 2003

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei n.º 1.320, de 2000, que *dispõe sobre a criação, no âmbito do Distrito Federal, do Programa de Saúde Vocal do professor da rede pública de ensino e dá outras providências.*

Relator: Deputado Chico Vigilante

Com a Mensagem n.º 181/2003-GAG, de 30 de setembro, o Governador do Distrito Federal comunicou à Presidência desta Casa que vetou o projeto em epígrafe, nos termos do disposto no art. 74, § 1.º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O projeto, de autoria do ilustre Deputado Chico Floresta, cria o programa de saúde vocal do professor da rede pública de ensino do Distrito Federal, com o objetivo de prevenir a disfonia. Estabelece, para tanto, que as diretrizes do programa serão formuladas pelas Secretarias de Estado de Educação e de Saúde.

Na justificação, o autor afirma que *a incidência de disfonias entre os professores da rede pública é uma consequência comum do uso permanente da voz, que obriga o profissional a solicitar readaptação para outro setor.*

O projeto recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Educação, Saúde e Segurança e de Constituição e Justiça, que aprovaram a matéria na forma apresentada.

Aprovado em Plenário em primeiro e segundo turnos, o projeto foi encaminhado em autógrafos ao Governador, para os fins do art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em 30 de setembro de 2003, o Chefe do Executivo vetou a iniciativa por inconstitucionalidade ante o art. 71, § 1.º, I e II, da Lei Orgânica, que estatuem a iniciativa privativa do Chefe do Executivo sobre matérias referentes a *criação de cargos, funções ou*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL n.º 1320/00
Fls. n.º 26

258

empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração e a atribuições das Secretarias de Governo, órgãos e entidades da administração pública.

Fundamentou o veto governamental, ainda, a inconstitucionalidade ante o art. 100, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que define como privativa do Governador a competência para dispor sobre o funcionamento e a organização da administração do Distrito Federal.

Nas razões de veto, o Governador afirma que *cursos na área de fonoaudiologia já fazem parte do Plano de Educação do Distrito Federal.*

Eis as considerações que julgamos necessárias à deliberação desta Casa sobre o veto em questão.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO BRUNELLI

Presidente


DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUCIONAL E JUSTIÇA
P.L. n.º 1320 / 00
Fl. n.º 27



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	26

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Em discussão o relatório. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Chico Floresta.

DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT. Para discutir. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, isso é um reclamo, um anseio antigo dos professores.

Fiquei muito sensibilizado com o que a Deputada Eurides Brito nos relatou. S.Exa., nos tempos de magistério, em sala de aula, passou por situação semelhante, na qual teve de fazer uma série de tratamentos. Sabemos que há vários professores da rede de ensino que também passam por esses problemas.

Portanto, solicito aos nobres Pares que assegurem a proposta dessa categoria tão aguerrida e de grande importância para a sociedade.

DEPUTADO PAULO TADEU - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO PAULO TADEU (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de justificar a ausência da Deputada Anilcéia Machado. S.Exa. se encontra de licença médica por quinze dias, conforme memorando que chegou à Mesa.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Continua em discussão. (Pausa.)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	27

Não mais havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à apreciação do veto.

O veto exige, para a sua rejeição, o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Casa, em votação por escrutínio secreto.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o veto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

O Sr. Secretário procederá à chamada nominal dos Parlamentares, que se encaminharão até a cabine indevassável, onde colocarão a cédula de votação em envelope, depositando-o, em seguida, na urna que se encontra sobre a mesa.

(Procede-se à votação por escrutínio secreto.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

27A

SESSÃO ORDINÁRIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
 VETO TOTAL VETO(S) PARCIAL(S) AO(S): _____

Data: 05/11 /2003

PROJETO DE LEI 1320/00 N°(S) _____

Autor: Deputado(a): Chico Floresta Executivo
Relator: Deputado(a): Plácido Vigilante

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
DEPUTADA ANILCEIA MACHADO - PMDB		X
DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - PT	X	
DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO - PPS	X	
DEPUTADO BRUNELLI - PP	X	
DEPUTADO CARLOS XAVIER - PMDB	X	
DEPUTADO CHICO FLORESTA - PT	X	
DEPUTADO CHICO LEITE - PC do B	X	
DEPUTADO CHICO VIGILANTE - PT	X	
DEPUTADA ELIANA PEDROSA - PFL	X	
DEPUTADA ÉRIÇA KOKAY - PT	X	
DEPUTADA EURIDÉS BRITO - PMDB	X	
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS - PFL	X	
DEPUTADO GIM ARGELLO - PMDB		X
DEPUTADO IZALCI LUCAS - PFL		X
DEPUTADO JORGE CAUHY - PFL		X
DEPUTADO JOSÉ EDMAR - PMDB	X	
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE - PMDB	X	
DEPUTADO ODILON AIRES - PMDB	X	
DEPUTADO PAULO TADEU - PT	X	
DEPUTADO PEDRO PASSOS - PTB		X
DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB		X
DEPUTADO RÔNEY NEMER - PMDB		X
DEPUTADO WIGÃO - PP		X
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - PTB	X	
TOTAL	16	08

ASSP _____ SECRETÁRIO DEP. _____ ASSP N° _____ / _____ Fls. ° _____

VOTOS "SIM"	<u>02</u>	VETO MANTIDO	
VOTOS "NÃO"	<u>H</u>	VETO REJEITADO	<u>X</u>
ABSTENÇÃO	<u>-</u>		
AUSÊNCIAS	<u>08</u>		



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	28

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Convido o Deputado Paulo Tadeu a servir como escrutinador. (Pausa.)

(Abertura da urna e contagem dos envelopes.)

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Foram encontrados 16 envelopes, número que coincide com o de votantes.

Passa-se à apuração. (Pausa.)

(Procede-se à apuração.)

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 2 votos favoráveis, 14 votos contrários. Houve 8 ausências.

Total de votantes: 16.

O veto foi rejeitado.

A Presidência determinará as providências necessárias para comunicar o resultado ao Sr. Governador do Distrito Federal.

Passaremos novamente à apreciação do Item nº 5, que foi interrompida durante a fase de discussão, em razão de uma questão de ordem levantada pelo Deputado Paulo Tadeu.

O Deputado Chico Leite fará uso da palavra para falar sobre a decisão do acórdão do Supremo Tribunal Federal.

Com a palavra o Deputado Chico Leite.

DEPUTADO CHICO LEITE (PC do B. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, na realidade, a



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	29

discussão diz respeito à constitucionalidade do reconhecimento por lei de utilidade pública de uma determinada entidade.

Sr. Presidente, faço parte da Comissão de Constituição e Justiça, e lá, em deliberação mais recente, houve a decisão de considerar que tais projetos fossem considerados inconstitucionais. Antes disso, votávamos pela constitucionalidade da proposição, no entendimento primitivo de que ela seria constitucional.

Tenho em mão, entregue pelo Deputado Paulo Tadeu, a decisão do Supremo Tribunal Federal que, ao não reconhecer efetivamente a inconstitucionalidade da lei que considera de utilidade pública uma determinada entidade, exarou o entendimento de inúmeros juristas pátrios de que é constitucional, sim, a lei.

V.Exa. me concitou esclarecer o tema. Então, era o meu dever dizer que aqueles que votarem pela constitucionalidade da lei estarão amparados em inúmeros posicionamentos, inclusive pelo do Supremo Tribunal Federal, no aresto que tenho em mão. Portanto, cumpri com o meu dever.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Muito obrigado, Deputado Chico Leite.

Continua em discussão.

Com a palavra a Deputada Aríete Sampaio.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT. Para discutir. Sem revisão da oradora.) Sr. Presidente, faço uma diferenciação entre as regras que uma



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	30

determinada Comissão da Casa pode estabelecer e a legislação que existe. Devemos nos ater à legislação existente. Nesse sentido, a súmula do Supremo Tribunal Federal deixa isso muito claro.

Há mais um aspecto: sabemos da dificuldade que há em algumas entidades serem consideradas de utilidade pública pelo Poder Executivo porque são presididas por pessoas que não fazem parte do bloco de apoio do Governo. Então, é preciso que a Câmara Legislativa tenha a prerrogativa de democratizar esse processo. A minha opinião é a de que levemos em conta o parecer do Supremo Tribunal Federal, retirando da frente os obstáculos inicialmente colocados.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Com os devidos esclarecimentos e à luz do que foi apresentado, encerramos a discussão.

Passa-se à apreciação do veto.

O veto exige, para a sua rejeição, o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Casa, em votação por escrutínio secreto.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o veto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

O Sr. Secretário procederá à chamada nominal dos Parlamentares, que se encaminharão até a cabine indevassável, onde colocarão a cédula de votação em envelope, depositando-o, em seguida, na urna que se encontra sobre a mesa.

(Procede-se à votação por escrutínio secreto.)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	31

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Convido o Deputado Paulo Tadeu a servir como escrutinador. (Pausa.)

(Abertura da urna e contagem dos envelopes.)

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Foram encontrados 16 envelopes, número que coincide com o de votantes.

Passa-se à apuração. (Pausa.)

(Procede-se à apuração.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

310

SESSÃO ORDINÁRIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
 VETOTOTAL VETO(S) PARCIAL(S) AO(S):

Data: 05/11/2003

PROJETO DE LEI 113/03 Nº(S)

Autor: **Deputado(a):** Fabro Barcellos Executivo
Relator: **Deputado(a):** Eurides Brito

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
DEPUTADA ANILCEIA MACHADO - PMDB		X
DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - PT	X	
DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO - PPS	X	
DEPUTADO BRUNELLI - PP	X	
DEPUTADO CARLOS XAVIER - PMDB	X	
DEPUTADO CHICO FLORESTA - PT	X	
DEPUTADO CHICO LEITE - PC do B	K	
DEPUTADO CHICO VIGILANTE - PT	X	
DEPUTADA ELIANA PEDROSA - PFL	K	
DEPUTADA ERIÇA KOKAY - PT	X	
DEPUTADA EURIDES BRITO - PMDB	X	
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS - PFL	X	
DEPUTADO GIM ARGELLO - PMDB		X
DEPUTADO IZALCI LUCAS - PFL		X
DEPUTADO JORGE CAUHY - PFL		X
DEPUTADO JOSÉ EDMAR - PMDB	X	
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE - PMDB	X	
DEPUTADO ODILON AIRES - PMDB	X	
DEPUTADO PAULO TADEU - PT	A	
DEPUTADO PEDRO PASSOS - PTB		X
DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB		X
DEPUTADO RÔNEY NEMER - PMDB		X
DEPUTADO WIGÃO - PP		X
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - PTB	X	
TOTAL	16	08

ASSP SECRETÁRIO DEP. Fls. 113/102

VOTOS "SIM"	00	VETO MANTIDO	
VOTOS "NÃO"	16	VETO REJEITADO	A
ABSTENÇÃO	00		
AUSÊNCIAS	08		



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	32

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 16 votos contrários. Houve 8 ausências.

Total de votantes: 16.

O veto foi rejeitado.

A Presidência determinará as providências necessárias para comunicar o resultado ao Sr. Governador do Distrito Federal.

DEPUTADA EURIDES BRITO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADA EURIDES BRITO (PMDB. Sem revisão da oradora.)
- Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que examine a possibilidade de incluir na pauta o Projeto de Lei nº 756, que trata das comemorações dos 180 anos de criação do Poder Legislativo no Brasil.

Nós já apresentamos este projeto há algum tempo, mas o seu andamento tem sido lento por causa do acúmulo de trabalho nas Comissões. Como se trata de uma questão suprapartidária e histórica, se este projeto não for apreciado nesta sessão, perderá a validade.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - A Presidência solicitou às Sras. e aos Srs. Deputados que indicassem dois projetos para a sessão extraordinária que será realizada na próxima quarta-feira. Se não houver nenhuma objeção, acatarei a solicitação da Deputada Eurides Brito,



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	33

desde que este projeto já seja um dos dois projetos que a Deputada irá indicar. Não havendo ninguém contrário, fica o projeto incluído na pauta.

DEPUTADO BRUNELLI - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO BRUNELLI (PP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito a V. Exa. inclua na pauta algumas moções para serem votadas em bloco. Nós precisamos aprová-las porque preciso entregá-las no domingo. Refiro-me aos Itens nºs 72 a 78, 88 a 96, 103, 149 e 152.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Esta Presidência vai estudar a solicitação de V. Exa.

Item nº 3:

"Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.602, de 2000, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que 'declara a Associação Cata-Ventos Juventude e Cidadania entidade de utilidade pública'.

Relator: Deputado Chico Vigilante - CCJ"

Com a palavra o Deputado Chico Vigilante para apresentar o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para apresentar relatório.)
- Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é o seguinte o relatório:

RELATÓRIO N° , DE 2003

33A

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei n° 1.602, de 2000, que *declara a Associação Cata-Venios Juventude e Cidadania entidade de utilidade pública.*

Relator: Deputado Chico Vigilante

Com a Mensagem n° 179/2003/SEAP/GAG, de 30 de setembro, o Governador do Distrito Federal comunicou à Presidência desta Casa que vetou o projeto em epígrafe, nos termos do disposto no art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O projeto, de autoria do ilustre Deputado Paulo Tadeu, *declara como entidade de utilidade pública a Associação Cata-Ventos Juventude e Cidadania.* Além disso, concede prazo de noventa dias para que a instituição providencie perante o Executivo os documentos necessários à publicação do ato declaratório.

Na justificação, o autor discorre sobre a importância do trabalho social desenvolvido pela associação, o que a credencia para a declaração de utilidade pública, segundo Sua Excelência.

O projeto recebeu pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Sociais pela aprovação da matéria na forma da Emenda n° 1 (de redação) da CCJ. Foi, outrossim, aprovado em Plenário nos mesmos termos.

Em 30 de setembro de 2003, o Chefe do Executivo vetou a iniciativa por inconstitucionalidade. Segundo as razões de veto apresentadas, ao dispor sobre *declaração de utilidade pública*, o projeto, que é de iniciativa parlamentar, interfere na administração da área de assistência social do Distrito Federal, violando, portanto, os arts. 53, 218 e 219 da Lei Orgânica, que estatuem o princípio da separação e independência dos Poderes e a competência privativa do Chefe do Executivo para tratar de matéria relativa ao funcionamento da administração pública distrital.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
P.L. n.º 1602/03
Fls. 2.º - 3.º



33 B

Além disso, ainda segundo as razões de veto apresentadas, o projeto dispõe sobre tema que já se acha suficientemente disciplinado na Lei n° 1.617, de 1997, regulamentada pelo Decreto n° 19.004, de 1998, sendo totalmente despicienda qualquer normatização supletiva.

Eis as considerações que julgamos necessárias à deliberação desta Casa sobre o veto em questão.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO BRUNELLI

Presidente

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA
PL. n.º 1602/00
Fl. n.º 24



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	34

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Em discussão o relatório. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à apreciação do veto.

O veto exige, para a sua rejeição, o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Casa, em votação por escrutínio secreto.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o veto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

O Sr. Secretário procederá à chamada nominal dos Parlamentares, que se encaminharão até a cabine indevassável, onde colocarão a cédula de votação em envelope, depositando-o, em seguida, na urna que se encontra sobre a mesa.

(Procede-se à votação por escrutínio secreto.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

34A

D SESSÃO ORDINÁRIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
 VETO TOTAL VETO(S) PARCIAL(S) A0(S):

Data: 05/11/2003

PROJETO DE LEI 1 fo0? / 10 N°(S)

Autor: Deputado(a): Paulo Tadeu Executivo
Relator: Deputado(a): Chico Vigilante

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
DEPUTADA ANILCEIA MACHADO - PMDB		X
DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - PT	X	
DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO - PPS	X	
DEPUTADO BRUNELLI - PP	X	
DEPUTADO CARLOS XAVIER - PMDB	X	
DEPUTADO CHICO FLORESTA - PT	X	
DEPUTADO CHICO LEITE - PC do B	K	
DEPUTADO CHICO VIGILANTE - PT	X	
DEPUTADA ELIANA PEDROSA - PFL	X	
DEPUTADA ÉRICA KOKAY - PT	X	
DEPUTADA EURIDES BRITO - PMDB	K	
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS - PFL	X	
DEPUTADO GIM ARGELLO - PMDB		X
DEPUTADO IZALCI LUCAS - PFL		X
DEPUTADO JORGE CAUHY - PFL		X
DEPUTADO JOSÉ EDMAR - PMDB	X	
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE - PMDB	X	
DEPUTADO ODILON AIRES - PMDB	X	
DEPUTADO PAULO TADEU - PT	X	
DEPUTADO PEDRO PASSOS - PTB		X
DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB		X
DEPUTADO RÔNEY NEMER - PMDB		X
DEPUTADO WIGÃO - PP		X
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - PTB	X	
TOTAL	11	08

ASSP _____ SECRETÁRIO DEP. _____ ASSP _____
Fls. ° _____

VOTOS "SIM"	0 /	VETO MANTIDO	
VOTOS "NÃO"	15	VETO REJEITADO	X
ABSTENÇÃO	-		
AUSÊNCIAS	08		



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	35

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Convido o Deputado Paulo Tadeu a servir como escrutinador. (Pausa.)

(Abertura da urna e contagem dos envelopes.)

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Foram encontrados 16 envelopes, número que coincide com o de votantes.

Passa-se à apuração. (Pausa.)

(Procede-se à apuração.)

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 1 voto favorável, 15 votos contrários. Houve 8 ausências.

Total de votantes: 16.

Fica rejeitado o veto.

A Presidência determinará as providências necessárias para comunicar o resultado ao Sr. Governador do Distrito Federal.

DEPUTADO BRUNELLI - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO BRUNELLI (PP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de informar ao Plenário desta Casa que acaba de ser aprovada, no Congresso Nacional, a emenda ao Projeto de Lei nº 634, que acrescentou o inciso IV ao art. 44 do Código Civil, no âmbito da criação das entidades religiosas e dos partidos políticos. Foi um grande avanço



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	36

daquela Casa, que corrigiu aquele retrocesso ao retirar do arcabouço jurídico as instituições religiosas e também os partidos políticos.

Eu gostaria de parabenizar o autor do substitutivo, Deputado Paulo Gouvêa, e que esse fato ficasse registrado nos Anais da Casa.

Sr. Presidente, com o seu deferimento, eu gostaria ainda que o parecer fosse anexado aos Anais da Câmara Legislativa.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O DEPUTADO EM SEU DISCURSO:

18h45min

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

36A

PROJETO DE LEI N° 634, DE 2003

Acrescenta inciso ao art. 44 da Lei n° 10.406/2002, do Código Civil.

Autor: Deputado Paulo Gouvêa

Relator: Deputado João Alfredo

I - RELATÓRIO

A proposição em tela busca acrescentar um inciso IV ao art. 44 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - novo Código Civil.

Com isso, as "entidades religiosas" passariam a ser consideradas pessoas jurídicas de direito privado, ao lado das associações, das sociedades e das fundações (incisos I, II e III).

Prevê, ainda, a lei projetada, que as normas pertinentes à sociedade aplicar-se-iam, subsidiariamente, às entidades religiosas.

O ilustre Autor, em sua justificativa, observa que, com a entrada em vigor do novo Código Civil, as Igrejas e os partidos políticos estariam numa espécie de "limbo jurídico/legal", porquanto, ao contrário do que se dava no Código Civil de 1916, não foram incluídos na lista das pessoas jurídicas de direito privado. Assevera que as referidas entidades não poderiam ser classificadas como associações, sociedades ou fundações - as espécies previstas pelo novo diploma civil, porquanto lhes faltariam qualidades específicas para tanto. Apela, portanto, para a pronta intervenção legislativa, destinada a sanar as acenadas dificuldades práticas que menciona.

Por tratarem de matéria análoga, foram apensados ao mencionado projeto de lei os seguintes:

- PL 1491, de 2003, do Deputado Philemon Rodrigues, que acrescenta artigo à Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

- PL 1.010, de 2003, do Deputado Costa Ferreira, que modifica os arts. 44 e 2031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- PL 1.651, de 2003, do Deputado Takayama, que dá redação ao "caput" do artigo 53, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;
- PL 1.766, de 2003, do Deputado Lincoln Portela, que acrescenta inciso ao art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- PL 1.773, de 2003, do Deputado Agnaldo Muniz, que altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, acrescentando o Art. 53-A;
- PL 1.904, de 2003, do Deputado Silas Câmara, que excetua as igrejas da aplicação dos arts. 53 a 61 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- PL 2029, de 2003, do Deputado Eduardo Cunha, que dá nova redação ao caput e acrescenta § 2º ao art. 53 do Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- PL 2107, de 2003, do Deputado João Batista, que acrescenta inciso IV ao art. 44 do Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- PL 2076, de 2003, do Deputado João Batista, que acrescenta art. 61 -A ao art. 61 do Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- PL 2389, de 2003, do Deputado Takayama e outros, que dá redação ao caput do art. 53 do Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Trata-se de apreciação conclusiva desta comissão, a quem cabe analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito das proposições.

Escoado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o relatório.

18h45min

360

II - VOTO DO RELATOR

A proposição principal e as seis proposições a ela apensadas atendem ao pressuposto de constitucionalidade, relativo à competência legislativa da União acerca do Direito Civil (art. 22, I, da CF), à atribuição do Congresso Nacional (art. 48 da CF), à legitimidade de iniciativa (art. 61 da CF) e à elaboração de lei ordinária (art. 59 da CF).

Atendem, igualmente, todas elas, ao pressuposto de juridicidade, porquanto não afrontam princípios informadores de nosso sistema jurídico.

No que tange à técnica legislativa, nenhuma das proposições está, a rigor, dentro de todos os parâmetros trazidos pela Lei Complementar nº 95/98, pois não contém artigo inaugural, com o objeto da lei. A par disso, o PL 634/03 (principal) não faz menção à nova redação, e traz cláusula revogatória genérica. As mesmas observações valem para o PL 1651/03 e para o PL 1766/03.

Passa-se a apreciar o mérito.

Cuida-se de intrincada questão, que vem atraindo a atenção de um considerável número de parlamentares desta Casa, bem como a de diversas entidades religiosas, em nosso país.

Tamanha repercussão sobre possíveis efeitos do novo Código Civil na forma jurídica das entidades religiosas já mereceu, inclusive, a manifestação do jurista Miguel Reale, um dos mentores do novo Código, que, a esse respeito, assim se manifestou, em artigo intitulado "O Código Civil e as Igrejas", publicado no jornal "O Estado de S. Paulo" do dia 05/07/2003:

"As relações entre o Estado e a Igreja têm criado, no Brasil, problemas as vezes de difícil solução, como está acontecendo com o novo Código Civil, acusado de ter reduzido as Igrejas a meras "associações civis", sujeitas a mandamentos estatais.

Antes de tecer algumas considerações sobre essa questão, não é demais lembrar que, com o advento da República de 1889, o Estado se separou da Igreja Católica, que antes era a religião do Império. Essa vinculação deu lugar a constantes atritos, chegando mesmo a provocar crises de graves consequências.

A Constituição de 1891 foi explícita nesse ponto, declarando no @ 7.º do artigo 72 que "nenhum culto ou igreja gozará de subvenção

18h45min

m
21

367

oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União, ou o dos Estados". Por outro lado, refletindo a mentalidade positivista dominante na época, o @ 4.º do citado artigo 72 proclama que "a República só reconhece o casamento civil".

Já a Constituição de 1934 veio abrandar esse dispositivo, estatuinto em seu artigo 146 que o "casamento perante ministro de qualquer confissão religiosa produz os mesmos efeitos que o casamento civil, desde que observadas as disposições da lei civil, e tomadas as medidas estabelecidas".

As Constituições depois promulgadas, sem fazer mais referência às relações entre o Estado e as religiões, adotaram, com diversas redações, a orientação supra no que se refere ao casamento religioso.

Já a Constituição de 1988 voltou a ter disposição relativa a questão religiosa, fazendo-o de maneira indireta com o artigo 19, inciso I, o qual dispõe: "É vedada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com elas ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público."

Isto posto, os mandamentos do Código Civil pertinentes, direta ou indiretamente, às atividades religiosas devem ser interpretados em consonância com a Carta Magna, especialmente no tocante à vedação de "embaraços" ao funcionamento dos cultos.

Pois bem, tenho recebido questionamentos quanto à aplicação às entidades de caráter religioso das normas do atual Código Civil sobre associações, entendidas estas, conforme o artigo 53, as que se constituem "pela união de pessoas que se organizem para fins não económicos". Além disso, há o parágrafo único do artigo 62, pelo qual "a fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência".

A determinação constitucional de que as entidades estatais não devem "embaraçar" os cultos religiosos e seu funcionamento deve ser entendida *cum grano salis*, mesmo porque o citado artigo 19, inciso I, da Carta Magna ressalva "a colaboração de interesse público" entre o Estado e as Igrejas.

As Igrejas não são associações civis, pois se constituem livremente de conformidade com os fins que lhes são próprios e decorrem de seus atos constitutivos autónomos.

Ressalvada essa independência, é de "interesse público", porém, que haja autênticas associações civis empenhadas na realização de fins religiosos, as quais não podem ser dominadas por um grupo minoritário que delas se sirva em benefício próprio.

A bem ver, que é que o Código Civil exige das associações? Que elas sejam livremente constituídas, independentemente de autorização, desde que haja liberdade de associar-se, com clara

36

determinação dos direitos e deveres comuns, devendo ser indicadas as suas fontes de recursos para sua manutenção.

Quanto à sua administração, o artigo 59 estatui que caberá à assembleia-geral dos associados eleger os seus dirigentes, a fim de que grupos privilegiados não se eternizem nas posições de mando. Essa eleição não exclui a constituição de órgãos especiais de conformidade com os objetivos visados, obedecidas as exigências próprias de cada entidade.

O Código Civil, ao disciplinar a vida das associações e das sociedades, inclusive das empresas, tem por finalidade "democratizá-las", respeitando-lhes sua necessária autonomia.

Também empresas há que se queixam de certas limitações estabelecidas pela nova Lei Civil, mas, como salienta o grande jurista Arnaldo Wald, com suas normas "institui-se uma verdadeira democracia empresarial que deve corresponder à democracia política, vigente em nosso país".

Essa diretriz é extensível a todos os tipos de associações, inclusive às de fins religiosos, sendo, porém, excluídas das determinações do Código as igrejas como tais, sujeitas apenas às normas fundantes e estruturais de cada culto. Ficam assim preservadas as peculiaridades das Igrejas no que se refere ao seu livre funcionamento.

No concernente às fundações instituídas para fins religiosos, elas só se podem beneficiar com os mandamentos do Código Civil, ao exigir este que seu instituidor lhes faça dotação especial de bens livres, com precisa indicação de seus objetivos.

Além disso, aqueles, a quem o instituidor, por testamento ou escritura pública, cometer a aplicação do patrimônio por ele outorgado, deverão elaborar o respectivo estatuto, com os órgãos necessários a seu fiel adimplemento.

Tudo deve ser feito, em suma, para que a plena autonomia dos cultos religiosos se desenvolva em consonância com os objetivos éticos da sociedade civil." (grifos nossos)

A principal justificativa apresentada para acrescentar um inciso ao art. 44 da Lei 10.406/02 é a de que as entidades religiosas não devem, pura e simplesmente, se submeter às normas que regulam as associações - previstas nos arts. 53 a 61 do Código, porque algumas destas, como, por exemplo, a do parágrafo único do art. 59, embaraçar-lhes-ia o funcionamento, em flagrante afronta, portanto, ao art. 19, I, da Constituição da República.

Alega-se, ainda, que o Código Civil de 1916 previa, expressamente, dentre as pessoas jurídicas de direito privado, as "sociedades religiosas", o que não foi repetido pelo Código de 2002, motivo pelo qual as Igrejas (*lato sensu*) não teriam um tratamento jurídico legalmente definido.

36 P

O Código Civil de 1916, em que pese a monumental obra jurídica que traduzia, não era preciso no que concernia à definição das pessoas jurídicas de direito privado; especialmente no inciso I do art. 16, o qual se referia às "sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, as associações de utilidade pública e as fundações".

Com efeito, não existia, em regra, a figura específica da "sociedade religiosa". Tratava-se de enumeração exemplificativa, dado que essas entidades, em regra, e com mais rigor técnico-jurídico na definição de sua natureza jurídica, eram associações.

A esse respeito, ensina-nos CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, em suas Instituições de Direito Civil (Forense, Rio de Janeiro, 12ª ed., 1991, p. 230):

"Em pura doutrina há distinção nas designações sociedade e associação, que servem para denominar, de um lado, as pessoas jurídicas formadas por um grupo reduzido de pessoas, visando a uma finalidade econômica (sociedades), e, de outro lado (associações), as constituídas de um número mais avantajado de indivíduos, tendo em vista fins morais, pios, literários, artísticos, em suma, objetivos não econômicos, ou ideais."

E, comentando, justamente, sobre a falta de rigor técnico do diploma civil anterior, de 1916, quanto a este aspecto, continuava o ilustre Mestre:

"O Código Civil, porém, deixou de se ater à distinção, e, se mais adequado é utilizar-se a designação associações para as pessoas jurídicas de fins não econômicos, nenhuma obrigatoriedade existe neste sentido, admitidas as expressões como sinônimas no Código de 1916."

Corrigindo o mencionado deslize terminológico, o Código Civil de 2002 distinguiu, claramente, as pessoas jurídicas de direito privado em associações, sociedades e fundações, atendo-se, pois, ao gênero, às qualidades jurídicas peculiares de cada uma delas.

Assim, "constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos" (art. 53); "celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados" (art. 981).

Assim sendo, as então denominadas "sociedades religiosas" não "desapareceram" com o novo Código, apenas passaram, corretamente, a serem consideradas como associações (as sociedades mercantis, igualmente, não "desapareceram" no novo Código, o qual, bem ao contrário, passou a tratar, em livro específico de sua Parte Especial, do Direito De Empresa).

O fato de as entidades religiosas possuírem "movimentação

3/6

económica" não as descaracteriza como associações.
"Movimentação económica" não é incompatível com "fins não económicos".

Mais uma vez, faz-se oportuna a lição do Mestre CAIO MÁRIO (ob. citada, pp..230/1):

"Parece-nos que deve ser proposta a solução do problema em atenção aos interesses dos associados, e, então, dir-se-á: associação de fins não lucrativos é aquela que se propõe realizar atividades não destinadas a proporcionar interesse económico aos associados; sociedade de fins lucrativos é a que oferece vantagens pecuniárias aos componentes. Com este critério, classificam-se ainda na categoria de associações ideais aquelas que realizam negócios visando ao alargamento patrimonial da pessoa jurídica, sem proporcionar ganhos aos associados. Assim é que não perdem este carácter as associações recreativas que mantêm um serviço de venda de refeições aos associados, ou cooperativas que fornecem aos seus membros víveres e utilidades, muito embora instituam margem de lucro a benefício da própria entidade. Com base na lei belga de 27 de julho de 1921, DE P'AG E caracteriza a associação sem fim lucrativo como a que se não dedica a operações industriais ou comerciais, nem proporciona aos membros uma vantagem pecuniária, tendo o cuidado de assinalar que a procura de vantagens materiais acessórias, indispensáveis a que a associação viva e atinja suas finalidades de ordem moral, não retira o carácter não lucrativo do fim social: a contribuição dos associados, remuneração de certos serviços, cobrança de ingresso a conferências ou concertos, não são característicos do fim lucrativo, como não o é igualmente a verificação de superavit na apuração de balanços periódicos." (grifos nossos)

Por outro lado, o fato de o parágrafo único do art. 62 do novo Código determinar que "a fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência" não significa, em hipótese alguma, que as Igrejas, doravante, deverão, obrigatoriamente, assumir tal natureza jurídica. Dizer-se, outrossim, que a regra desta norma constitui impeditivo legal para que uma Igreja possa ser constituída como uma associação traduz um equívoco jurídico.

O que esta regra traduz, simplesmente, é que uma Igreja poderá, se assim o desejar, ser instituída sob a forma de uma fundação, o que será, como visto, amparado pela lei, sem que isso signifique que não poderá ser instituída - ou mantida - sob a forma de uma associação - o que, pensamos, deverá permanecer como a regra, na prática.

055
18h45min

36H

Anote-se, a esse respeito, inclusive, que o Código de 1916 não vedava a uma Igreja constituir-se sob a forma fundacional, apenas não restringia a mesma às entidades com fins religiosos, morais, culturais ou de assistência.

Mais ainda: sob a forma de uma fundação, a Igreja é fiscalizada pelo Ministério Público, não sob a forma de intervenção no respectivo ministério, o que seria, evidentemente, inconstitucional, mas, apenas e tão somente, no que concerne ao cumprimento das exigências legais que regem a vida de uma pessoa jurídica assim constituída. Isto não traduz, absolutamente, ingerência indevida do Estado.

Tudo isto considerado, a síntese a que se pode chegar é a de que, a rigor, as entidades religiosas têm a natureza jurídica de associações, podendo, também, atuar como fundações.

É certo dizer, todavia, que, pela sua natureza peculiar, não devem submeter-se, senão subsidiariamente, às normas que regem as associações, tais como postas nos arts. 59 a 63 do diploma civil.

Há que se lhes aplicar estas regras com o temperamento necessário, a fim de a lei civil não se chocar com o texto constitucional - art. 19, I.

Com relação aos partidos políticos, apanhados pelo PL 1.010, de 2003, a Constituição Federal, em seu art. 17, § 2º, prevê que devem adquirir personalidade jurídica "na forma da lei civil".

Já o § 1º, do mesmo art. 17, assegura aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

A Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, que "dispõe sobre os partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal", prevê, em seu art. 1º:

"O partido político, **pessoa jurídica de direito privado**, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal."

Por essa razão, a lei em questão fez incluir, expressamente, no art. 16 do Código Civil de 1916, um inciso III, incluindo os partidos como pessoas jurídicas de direito privado.

Ou seja: a Constituição prevê que os partidos deverão adquirir sua personalidade jurídica na forma da lei civil, e a Lei 9096, que não foi revogada pelo novo Código, classifica-os como pessoas jurídicas de direito privado, Dado que os partidos,

E M 0558
18h45mm

05

36 I

evidentemente, não podem ser configurados como sociedades, à luz do art. 981 do Código Civil de 2002, e tampouco lhes cabe a roupagem de fundações, mesmo porque o art. 62, parágrafo único, do código determina que estas somente poderão constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência, sua natureza jurídica é a de uma associação.

Porém, exatamente do mesmo modo que ocorre com as entidades religiosas, e, inclusive, pelo que determina o citado art. 17, § 1º, da CF, não se lhes devem aplicar as normas dos arts. 59 a 63, do Código Civil de 2002, sem o necessário temperamento.

Por outras palavras, parece que o mais correto, neste momento, é fazer constar, do art. 44 do Código Civil, como faz o PL 1.010/03, as organizações religiosas e os partidos políticos, ressalvando, ao mesmo tempo, que a eles aplicar-se-ão as normas relativas às associações; mas de uma forma subsidiária, em respeito, respectivamente, aos arts. 19, I, e 17, § 1º, ambos da CF/88 - e este aspecto deve constar na redação da lei, de forma expressa.

Finalmente, dadas as naturais adaptações de ordem prática que, doravante, se farão necessárias, será de bom alvitre excetuar as organizações religiosas e os partidos políticos, expressamente, da incidência do art. 2.031 do novo Código Civil, a fim de que não se vejam compelidos a alterar seus estatutos dentro do prazo anual ali estabelecido, o qual, aliás, já se faz próximo.

O voto, destarte, é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PL 634/2003 e seus apensos, na forma do **substitutivo** oferecido em anexo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 634, DE 2003

Dá nova redação aos arts. 44 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

368

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei define as organizações religiosas e os partidos políticos como pessoas jurídicas de direito privado, sujeitando-os, subsidiariamente, às normas pertinentes às associações, e desobrigando-os de alterar seus estatutos no prazo previsto pelo art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 2º Os arts. 44 e 2.031, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44.....

IV - as organizações religiosas e os partidos políticos regulados pelos seus próprios estatutos.

§1º É livre a organização e funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

§2º As disposições concernentes às associações aplicam-se, subsidiariamente:

I - às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código;

II - às organizações religiosas e aos partidos políticos, observadas, respectivamente, as disposições dos arts, 19, I, e 17, § 1º, da Constituição Federal (NR)."

"Art. 2.031.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às organizações religiosas nem aos partidos políticos (NR)."

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E110558
18h45min11

36 L

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 634, DE 2003****III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 634/2003 e dos de nºs 1.010/2003, 1.491/2003, 1.651/2003, 1.766/2003, 1.773/2003, 1.904/2003, 2.029/2003, 2.076/2003, 2.107/2003 e 2.389/2003, apensados, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Alfredo. O Deputado Ibrahim Abi-Ackel absteve-se de votar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Eduardo Greenhalgh - Presidente, Patrus Ananias e Eduardo Paes - Vice-Presidentes, Alceu Collares, André de Paula, André Zacharow, António Carlos Biscaia, António Carlos Magalhães Neto, António Cruz, Bispo Rodrigues, Bosco Costa, Colbert Martins, Darci Coelho, Ibrahim Abi-Ackel, Ildeu Araújo, Inaldo Leitão, João Campos, José Divino, José Ivo Sartori, José Roberto Arruda, Júlio Delgado, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Ney Lopes, Osmar Serraglio, Pastor Amarildo, Paulo Magalhães, Paulo Pimenta, Professor Luizinho, Ricardo Fiúza, Roberto Magalhães, Robson Tuma, Rubinelli, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Wilson Santiago, Bispo Wanderval, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Gonzaga Patriota, Heleno Silva, José Pimentel, Luiz António Fleury, Mauro Benevides, Odair, Paulo Afonso, Perpétua Almeida, Raimundo Santos, Sarney Filho, Wagner Lago e Washington Luiz.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2003

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH

Presidente



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	37

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - A Presidência informa que o Item nº 7 não está sobrestando a pauta e, a pedido do autor, será apreciado na sessão de terça-feira.:

Item nº 8:

"Discussão e votação, em 2º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 701, de 2003, de autoria do Poder Executivo, que 'cria na estrutura administrativa do DF a Gerência de Ponte Alta vinculada à Administração que especifica'.

Relatores: Deputado Fábio Barcellos - CAS
Deputado Eliana Pedrosa - CEOF
Deputado Rôney Nemer - CCJ"

Em discussão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero apenas orientar a nossa bancada a votarmos "não" a este projeto, em segundo turno, assim como o fizemos no primeiro turno. Nós não temos motivo algum para votar "sim" no segundo turno.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	38

Os Deputados que aprovam o projeto, em segundo turno, permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se.
(Pausa.)

Está aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Esta Presidência dispensa, o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Apreciação da redação final do Projeto de Lei nº 701, de 2003, de autoria do Poder Executivo, que 'cria na estrutura administrativa do DF a Gerência de Ponte Alta vinculada à Administração que especifica'.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

Item nº 9:

"Discussão e votação, em 2º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 721, de 2003, de autoria do Poder Executivo, que 'dispõe sobre a criação do Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal - SivÁgua e dá outras providências'.

Relatores: Deputado Rôney Nemer - CDESCTMA

Deputado - CEOF



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	39

Deputado Rôney Nemer - CCJ"

Em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, votamos contrariamente a este projeto, em primeiro turno, em função da maneira como os cargos seriam nomeados. Nosso entendimento foi e é o de que deveria ocorrer concurso público para dotação dos respectivos cargos nesse órgão.

É importante que se diga - até porque temos a presença do Secretário Parlamentar José Flávio -, Deputada Aríete Sampaio, Deputada Erika Kokay, Deputado Paulo Tadeu e Deputado Chico Floresta, que somos nós, os cinco Deputados do PT, que estamos garantindo *quorum* para que continue havendo sessão, possibilitando essas votações.

Aliás, temos compromisso com o acordo que fizemos. E é bom ressaltarmos que foi feito um acordo a troco de nada, porque a discussão que fazemos é ideológica. O José Flávio veio conversar comigo, bem como a Líder do Governo, a respeito do projeto sobre crédito suplementar. Vamos votá-lo porque é referente ao pagamento dos servidores.

Já estamos, também, com o compromisso de que amanhã, às 11h, estará o Secretário de Fazenda aqui para discutirmos um outro projeto. Esse, sim, precisará - e os assessores se preparem - ser "dissecado", junto com o Secretário Valdivino, que já garantiu sua presença. Esse projeto diz respeito à dotação orçamentaria no valor de R\$230.000.000,00 (duzentos e



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	40

trinta milhões de reais), dos quais R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) estão destinados a duas empresas: Tocantins e Companhia Brasileira de Bebidas. Queremos saber a troco de quê eles estão recebendo esse dinheiro.

Ficaremos aqui para votar esse crédito, daqui a pouco, de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais.). Agora, esse de amanhã, vamos discutir para valer.

Quero deixar registrado, mais uma vez, que é exatamente a bancada do Partido dos Trabalhadores que está aqui garantindo *quorum* para a realização desta sessão. Nós fazemos oposição deste jeito: quando achamos que é justo, ficamos e votamos a favor; nós não fugimos de plenário. Sabemos da responsabilidade que temos, ao contrário do que alguns partidos fazem, hoje, com o nosso Governo, o Governo do Presidente Lula, no Congresso Nacional.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Chico Floresta.

DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na Comissão de Desenvolvimento Económico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, considerei este projeto de grande valia.

A questão das águas no Distrito Federal é séria e precisa, de fato, de uma instituição específica para vigilância e fiscalização, a qual deve



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	41

estar conectada, também, ao SivSolo, para que possamos, ao mesmo tempo que combatemos a grilagem, preservar os mananciais e assegurar a qualidade de vida do Distrito Federal.

Particpei da discussão da nossa bancada e concordo que o projeto é inadmissível. Já com tantos cargos que foram criados, este programa exigiria mais uma quantidade enorme de cargos, e isso poderia ser feito por remanejamento.

Em que pese o escopo positivo deste projeto, vou votar "não", com a nossa bancada.

DEPUTADA EURIDES BRITO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADA EURIDES BRITO (PMDB. Sem revisão da oradora.)
- Sr. Presidente, devidamente autorizada pelo Governo do Distrito Federal, solicito a retirada do regime de urgência dos projetos constantes dos Itens nºs 10 e 11 da pauta.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Esta Presidência acata a solicitação de V. Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Tem a palavra V. Exa.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	42

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Deputada Eurides Brito, em uma votação anterior, quando V.Exa. assumiu o compromisso de que faria a retirada da urgência de dois projetos, V.Exa. foi até criticada por membros da sua bancada e, em seguida, fez o pedido de retirada.

Portanto, por confiar na palavra de V.Exa, estamos acordando e confiando também na condução que o Sr. Presidente sempre dá aos trabalhos desta Casa. A Deputada Eurides Brito cumpriu a sua palavra da última vez e tenho certeza de que a cumprirá novamente. No dia em que a palavra não valer aqui, não terá sentido a existência desta Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Amanhã o pedido de retirada de urgência dos projetos constantes nos Itens nº 10 e 11 estará sendo encaminhado a esta Casa.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 16 Parlamentares. Houve 5 votos contrários.

Esta Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	43

"Apreciação da redação final do Projeto de Lei nº 721, de 2003, de autoria do Poder Executivo, que 'dispõe sobre a criação do Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal - SivÁgua, e dá outras providências'."

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

Item nº 12:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 881, de 2003, de autoria do Poder Executivo, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do DF, no valor de R\$7.280.437, 00 (sete milhões e duzentos e oitenta mil e quatrocentos e trinta e sete reais), para reforço de dotações orçamentarias consignadas no vigente Orçamento'.

Relator: Deputado Odilon Aires - CEOF"

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 16 Parlamentares.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	44

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 13:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 896, de 2003, de autoria do Poder Executivo, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R\$36.542.248, 00 (trinta e seis milhões e quinhentos e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentarias consignadas no vigente Orçamento'.

Relator: Deputado Odilon Aires - CEOF"

Em discussão. (Pausa.)

DEPUTADO CHICO VIGILANTE - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a bancada do Partido dos Trabalhadores votará "não".

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05/11/03	17h10min	EXTRAORDINÁRIA	45

Está aprovado com a presença de 16 Parlamentares. Houve 5 votos contrários.

A matéria segue a tramitação regimental. (Pausa.)

Srs. Deputados, para que o Item nº 14 pudesse ser apreciado hoje, necessitaríamos votar o requerimento que retira do projeto a criação da Administração do SIA. Como o requerimento não foi aprovado e há, no bojo do projeto, uma emenda apresentada na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, esta Presidência solicita às Comissões que apreciem a matéria para que, na terça-feira, realizemos sessão extraordinária e votemos esse item.

Sendo assim, o Item nº 14 está retirado da pauta.

Esta Presidência encerra a presente sessão e convoca sessão extraordinária a realizar-se logo após esta.

Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h7min.)